

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - CAIXA POSTAL N° 05  
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000  
FONE: 0 XX 55 3282 1244 FAX: 0 XX 55 3282 12 67  
E- MAIL : [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br)  
[comlic@farrapo.com.br](mailto:comlic@farrapo.com.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° 02/2010**

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO para:**

- 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, POR MÉDICO LEGALMENTE HABILITADO, NA FORMA DE CONSULTAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PRESTADOS A CADA QUINZE DIAS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, SENDO 40 (QUARENTA ) CONSULTAS / MÊS AO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), ADESÃO PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da Administração, sendo que a cada 12 meses o valor da consulta será reajustado pelo IGP-M:

### **I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

De pessoas físicas para prestação de serviços referente ao objeto acima citado, pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, para o Município de Lavras do sul, a contar da data de assinatura do contrato.

As pessoas físicas interessadas em participar deverão enviar correspondência de adesão aos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza 373, centro, CEP 97390-000 nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado (empresa), devidamente carimbado, assinado e rubricado nas demais folhas, até o dia 30 de setembro 2.010 , no horário das 8:00 h às 14h, conforme modelo no Anexo II.

**II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FORNECER ATENDIMENTO GINECOLÓGICO, 40 CONSULTAS/MÊS ATENDIMENTO QUINZENAL, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL:**

- 1) CÓPIA DO RG
- 2) CÓPIA DO CIC
- 3)CÓPIA DA CARTEIRA DO CRM
- 4)CÓPIA DO CERTIFICADO DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
- 5)COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS COMO AUTÔNOMO ÚLTIMO MÊS DO EXERCÍCIO ATUAL
- 6)DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO A CADA QUINZE DIAS NO MUNICÍPIO E QUANDO HOUVER NECESSIDADE NA SEDE DO PROFISSIONAL, APÓS CONTATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 7) Declaração de que não é servidor público municipal, para efeito dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- 8) Documentos de exigência constitucional/legal:
  - a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88(trabalho de menores de idade, observada a Lei 9.854/99);
  - b) Declaração de inexistência de Fato Superveniente, impeditivo da habilitação.

### III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 1) Poderão participar do presente procedimento, as pessoas físicas que atendam as condições específicas de habilitação, conforme item II, deste Edital.
  - 1.2) Não serão admitidos à participação:
    - a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

### IV - DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1) Serão habilitadas e credenciadas as pessoas físicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação à documentação constante do item II.
- 3.2) O prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.3) O presente credenciamento poderá ser revogado à qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de credenciamento, bem como o respectivo instrumento contratual, poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

3.4) O credenciado que desejar solicitar seu descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, a ser encaminhado ao Secretário de administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5) É vedado:

3.5.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

3.5.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

3.5.3) O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato oriundo deste Credenciamento, pela senhora Secretária de Saúde, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.5.4) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.5.5) O teto máximo de consultas/mês, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

3.5.6) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.5.7) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## V - DO PAGAMENTO

1) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente prestadas e comprovadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo menor valor ofertado pelos credenciados;

2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado da relação de pacientes atendidas.

3) No ato do pagamento serão efetuados os descontos de acordo com a legislação pertinente, nas alíquotas legais.

4) O pagamento será efetuado na forma de depósito bancário em conta corrente devidamente identificada pelo credenciado.

## VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

1) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma

hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

2) A formalização do credenciamento se dará pelo preenchimento e envio para esta Prefeitura do Termo de Adesão, Anexo I do Edital e por meio de contrato específico com os habilitados após julgamento da documentação apresentada.

## VII - FORMALIZAÇÃO

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## VIII- INFORMAÇÕES

1) Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, R. Cel. Meza, 373 – centro – CEP 97390-000, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

## IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATENDIMENTO PEDIÁTRICO

10.01 0415 – 0416 2.085 – 10.301.02133.3.90.39.00.00.00.00.4510

## X – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

9.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

9.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.

9.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.

9.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.

9.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.

9.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua

aplicação.

9.8) O valor das multas será descontado dos critérios do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

#### XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

11.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Lavras do Sul, 04 de agosto de 2.010.

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO GINECOLÓGICO, SENDO 40 CONSULTAS/MÊS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA pacientes encaminhadas pelo Serviço de Saúde de Lavras do Sul.

O profissional .....  
....., residente em  
..... na rua.....,  
CPF n° .....RG  
n°....., inscrito no CRM sob  
n°....., ADERE AO  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de, no caso de não cumprimento das condições exigidas no Edital, pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de de 2010.

---

Nome:  
Carimbo:

De Acordo:

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2010** para prestação de serviços de fornecimento de CONSULTAS GINECOLÓGICAS a serem prestados no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal senhor Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, RG 3006159812, CIC 179.054.350-91, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Dr. Pires Porto, nº 526, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a *o profissional residente* à rua , nº , na cidade de , CEP , inscrita no RG sob nº , CIC nº CRM nº conforme Termo de Adesão ao Credenciamento Público 02/2010 (fl. ), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Prestação de serviços técnicos especializados, representados pela prestação de consultas ginecológicas à pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde do Município, sendo 40 consultas/mês (quarenta), pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO::**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá R\$ ( ) por consulta, num total máximo de 40 (quarenta) consultas/mês, a serem pagos pela CONTRATANTE na entrega da nota técnica, acompanhada da relação nominal de usuários contemplados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que será retido o valor equivalente às alíquotas legais de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- atender com presteza e educação as pacientes encaminhadas pelo Serviço de Saúde;
- solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- prestar os serviços em local não pertencente ao Município;
- fornecer, ao Município, quando do pagamento mensal, relação das pacientes atendidas no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- encaminhar, de maneira formal, as pacientes a serem atendidas pelo profissional contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, na forma prevista na Lei de Licitações, até o máximo de 60 meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste instrumento, sendo responsável pelos mesmos, nos termos do Edital de Credenciamento Público 02/2010 e deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 0416 2.085 – 10.301.02133.3.90.39.00.00.00.00.4510

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Município de Lavras do Sul, de

de 2.010.

---

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



PROCESSO 58/2010

Modalidade: CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Objeto: CONSULTAS GINECOLÓGICAS

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 04/08/2010

Luzia Helena Mastroiano Gonçalves  
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito Municipal